



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.271, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Executivo nº 4.257, de 28 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo nº 11.222, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Feliz;

CONSIDERANDO que o Município conta com mais de 50% de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO as orientações técnicas, datadas de 16 de abril de 2020, do Comitê Municipal para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Feliz, designado através da Portaria nº 230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO, assim, que o poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERADO a [Portaria nº 270/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de 16 de abril de 2020](#);

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-C ao Decreto Executivo nº 4.257, de 28 de março de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3º-C Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir na íntegra as obrigações descritas da [Portaria nº 270/2020 de 16 de abril de 2020](#), da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, além dos requisitos elencados no art. 3º deste Decreto. " (NR)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 17 de abril de 2020.

Albano José Kunrath.